

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 10/2006 – GAB/SEMFAZ, de 20 de dezembro de 2006.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

Considerando o disposto no art. 171 da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004, que reverbera: in verbis – “O pagamento da taxa, nos casos de renovação anual, deverá ser efetuado de acordo com o calendário a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Fazenda”.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que, fica lançada a Taxa referente à renovação de Licença de Funcionamento, para o exercício de 2007, aos Contribuintes, pessoa física ou jurídica, estabelecidos no Município de Porto Velho, excetuando os casos previstos no art. 156, parágrafo único, da Lei Complementar nº 199/2004.

Art. 2º - O prazo para o pagamento das Taxas inerentes a Licença de Funcionamento, para o exercício de 2007, fica estabelecido da seguinte forma:

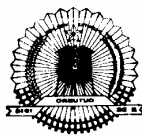
- I – grandes empresas – vencimento até 31/01/2007;
- II – médias empresas – vencimento até 28/02/2007;
- III – pequenas empresas – vencimento até 31/03/2007.

Parágrafo único. Para efeitos nos incisos deste artigo são consideradas:

- I – grandes empresas – com área ocupada acima de 700 m²;
- II – médias empresas – com área ocupada maior que 200 m² e menor que 700 m²;
- III – pequenas empresas – com área ocupada de até 200 m².

Art. 3º - O lançamento da licença de funcionamento, para as grandes e médias empresas, ficará condicionado a vistoria prévia a ser realizada pelo Departamento de Fiscalização, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4º - No ato da liberação da Licença de Funcionamento, o DAT – Departamento de Administração Tributária, através da Divisão de Informação Econômico Fiscal – DIEF deverá controlar as seguintes situações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

I – Empresas com Atividades Comerciais e Industriais – a Licença de Funcionamento deverá ser liberada após a comprovação do pagamento da respectiva taxa;

II – Empresas com Atividades Prestadoras de Serviços – a licença de funcionamento deverá ser liberada após a comprovação do pagamento da respectiva taxa, observando-se a exigência da adimplência com os impostos municipais (ISSQN), conforme determina o art. 163 da Lei Complementar nº 199/2004.

Art. 5º - A liberação do documento referente à Licença de Funcionamento ficará condicionada a entrega de cópia autenticada do Certificado de Segurança do Corpo de Bombeiro, respeitado o respectivo prazo de validade.

Parágrafo único. A autenticação mencionada no caput poderá ser efetuada por servidor municipal, com a contra apresentação do Certificado original.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Miriam Saldaña Peres
Secretária Municipal de Fazenda